



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o parcelamento de área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam aprovados os desmembramentos de uma área de terras urbana, com metragem total de 507.476,00 m², matriculada sob o nº 112.827, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, de propriedade da Empresa GSM Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.132.993/0001-79, com sede na Quadra 404 Sul – Av. LO 11 – Lote 14 – Sala 02 – Palmas/TO, cujas situações resultantes terão as seguintes denominações:

I – APP-01 - Área de Preservação Permanente – com 63.524,72 m², cujo propriedade dominial e posse permanecerá em favor da Empresa GSM Empreendimentos Imobiliários Ltda;

II – APM-01 – com 4.710,40 m², com uso de solo como área pública municipal para equipamento público, cuja propriedade dominial e posse fica atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

III – APM-02 – com 2.241,68 m², com o uso de solo como Área Verde Non Edificandi – AVNE – cuja propriedade dominial e posse ficará atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

IV – APM-03 – com 332,59 m², com o uso de solo como Área Verde Non Edificandi – AVNE – cuja propriedade dominial e posse ficará atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

V – APM-04 – com 5.158,80 m², com uso de solo como área pública municipal para equipamento público, cuja propriedade dominial e posse fica atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

VI – APM-05 – com 42.273,70 m², com o uso de solo como Área Verde Non Edificandi – AVNE – cuja propriedade dominial e posse ficará atribuída ao Município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – APM-06 – com 12.349,21 m² , com uso de solo como área pública municipal, cuja propriedade dominial e posse fica atribuída ao município de Palmas em razão da aprovação do Condomínio;

VIII – LOTE 124-A (Remanescente) – Área Parcelável Privativa, com 376.884,90 m², destinada ao Condomínio cuja propriedade dominial e posse permanecerá em favor da Empresa GSM Empreendimentos Imobiliários Ltda;

Art. 2.º Fica aprovado o Condomínio denominado Caribe Residence Resort, com área de 376.884,90 m² - situada na Área Urbana de Interesse Turístico – AUIT – II - no Plano Diretor de Palmas, de propriedade da Empresa citada no artigo anterior, conforme processo administrativo nº 2012038936.

Parágrafo único. O empreendedor deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas